



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

TERMO ANTICORRUPÇÃO

EXPERTBI TREINAMENTO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº **17.970.079/0001-86**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente nesta Ordem de Serviço, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cuiabá/MT, 19 de março de 2024

DANIEL CARVALHO CORTES

CPF: 003.717.511-44





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
 Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
 Superintendência de Aquisições e Contratos
 Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2024/SAAF/SEFAZ
SEFAZ-PRO-2024/01078

Autorizamos a empresa **EXPERTBI TREINAMENTO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.970.079/0001-86, sediada à Avenida Miguel Sutil, nº 800, sala 1706, Santa Rosa Tower, Jardim Mariana, CEP: 78.040-400, e-mail: rodrigo@tdstecnologia.com.br, representada por DANIEL CARVALHO CORTES, inscrito no RG nº 1248038-0 SSP/MT e inscrito no CPF (MF) sob o nº 003.717.511-44, a fornecer o objeto abaixo descrito, com a finalidade atender a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda.

O representante da empresa deverá manter contato com o Sr. **ROMEO BENEDITO OLIVEIRA LUCIALDO**, com endereço profissional à Av. Historiador de Mendonça, s/nº – Complexo III-A, Cuiabá-MT, CEP 78050-936, ou telefone: (65) 3617-2212.

Escopo dos serviços	Aquisição de 04 (quatro) vagas para o evento de capacitação “Course Microsoft Power Automate Desktop e Office 365” na modalidade presencial com carga horária de 24 horas de capacitação que será realizado nos dias 19 a 28 de março de 2024 na cidade de Cuiabá, MT, na sala 1706, Edifício Santa Rosa Tower, Av. Miguel Sutil, 8.000, CEP: 78.040-400, através da TDS Tecnologia – Expertbi Treinamentos e Consultoria em Informática Ltda.
Valor Total	R\$ 9.960,00 (Nove mil novecentos e sessenta reais)
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, III, f.

DOCUMENTO SOLICITAÇÃO: TR Nº 110/2023– Protocolo SEFAZ-PRO-2024/00316					
Unidade Solicitante	Valor Total	E/ S	P/A	Fonte	Empenho
CODEF/SUGP/SAAF	R\$ 9.960,00	3390398 2	2007	15000000	16101.0002.24.004705-4





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

Informações Adicionais:

CLÁUSULA 1 - DA EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

- a. Ordem de Fornecimento emitida pela CODEF/SUGP/SAAF/SEFAZ.
- b. Fiscal do Contrato: Enildo Martins da Silva - matrícula: 48828, CPF 592.771.141-34, Agente de Administração Fazendária/Membro de Equipe;
- c. Substituto do Fiscal do Contrato: Wilma Harumi Miyakawa – matrícula: 201535 - CPF: 405.886.701-97 - cargo: Analista Administrativo/Membro de Equipe – Lotação CODEF/SUGP/SAAF/SEFAZ;
- d. Gestor do Contrato: Romeo Benedito Oliveira Lucialdo, matrícula 48746, CPF: 383.863.131-53, Agente de Administração Fazendária - Lotação CODEF/SUGP/SAAF/SEFAZ/Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento e Escola Fazendária – CODEF/SUGP/SAAF/SEFAZ;
- e. Gestor Substituto do Contrato: Célio José Monteiro de Moraes – matrícula: 81714 - CPF 417.609.801-53 – Analista Administrativo – Lotação CODEF/SUGP/SAAF/SEFAZ;
- f. Prazo de Execução: 19 a 28 de Março de 2024.
- g. Local de Entrega: O evento ocorrerá presencialmente no Edifício Santa Rosa Tower, Av. Miguel Sutil, 8000, sala 1706, Jardim Mariana, Cuiabá, MT.

CLÁUSULA 2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Confirmar a inscrição dos participantes;
- b. Realizar o evento de forma presencial, no período de 19 a 28 de março de 2024, com 24 horas de capacitação, na cidade Cuiabá, MT;
- c. Entregar o certificado do curso 05 dias após o término do evento, de acordo com a Instrução Normativa Nº 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada;
- d. Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento;
- e. Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- f. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

- ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis; Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
 - h. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;
 - i. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 14133/21 e do presente Contrato. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;
 - j. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código
 - k. A não comprovação da regularidade fiscal, conforme certidões exigidas, não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.
 - l. Manter durante todo o período de execução da obrigação contratual assumida, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do processo da aquisição;

CLÁUSULA 3 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Inscrever os participantes;
- b. Encaminhar nota de empenho e Ordem de Serviço;
- c. Efetuar o pagamento, após a certificação dos participantes e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's.
- d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e. Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada;
- g. Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida;
- h. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas;
- i. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

- j. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;
- k. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- l. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

CLÁUSULA 4 - DO PAGAMENTO:

- 1) No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.
- 2) Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:
 - Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 03.507.415/0005-78;
 - Endereço: Avenida Rubens de Mendonça s/nº, Complexo III-A, Cuiabá – Mato Grosso. -CEP: 78.050-936.
- 3) Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos: 1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, 2) Município do domicílio ou sede do contratado ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade e 3) Entrega do certificado de participação pelo servidor
- 4) Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;
- 5) O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 6) Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;
- 7) Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.
 - 7.1) Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
 Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
 Superintendência de Aquisições e Contratos
 Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

7.2) A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

7.3) Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.”

- 8) Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

CLÁUSULA 5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do deputado art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deputado art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII deputado art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deputado referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento).





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n.1.525/22, artigos 366 a 397.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA:

b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b.3) Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- entrega do objeto licitado;
- substituição do objeto licitado;
- prestação dos serviços de assistência técnica;

b.4) De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação

pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de:

- entrega do objeto licitado;





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

- substituição do objeto licitado;
- prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação;
- b.5) De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:
 - entrega parcial dos objetos licitados;
 - não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
 - entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto;
 - outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO;
- b.6) De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de:
 - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
 - recusa injustificada em instalar os objetos licitados;
 - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados;
 - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO;
- b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) **SUSPENSÃO** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- a) As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 18.2 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- b) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;
- c) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

comunicadas à Controladoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA 6 - VEDAÇÕES

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Serviço e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

Cuiabá/MT, 19 de março de 2024

ROMEO BENEDITO OLIVEIRA LUCIALDO
Agente de Administração Fazendária
Coordenador de Desenvolvimento e Escola Fazendária

CODEF/SUGP/SAAF/SEFAZ	FORNECEDOR
RECEBI Em: ____/____/____ às ____:____ Assinatura:	RECEBI Em: ____/____/____ às ____:____ Assinatura:





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda
Secretaria Adjunta da Administração Fazendária
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos e Gestão de Atas de Registro de Preços

